



# Mazuad Autolocadora

# FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

04344

Av. Barão de Gurgueia, 1315 / Vermelha • Teresina-PI,  
CEP 64018-500 • Fone: (86) 3304-2794  
E-mail: mazuad\_logistica@hotmail.com

CNPJ: 09.192.288/0001-18 • INSC. MUN. 099.898-0

Nome: JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA

Endereço: RUA ANTONIO TITO - JOCKEY Nº 137 Fone: \_\_\_\_\_

Cidade: TERESINA Estado: PI

Insc. Est.: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF 011.021.253-34 CMC: \_\_\_\_\_

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 04 de OUTUBRO de 2021

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO		
		COROLA FLEX, PLACA QRS-9677, ANO		
		MODELO 2020/2021 COM AR CONDICIONADO		
		NAO, KM LIVRE, SEM MOTORISTA, NO		
		PERÍODO DE SETEMBRO DE 2021.		
TOTAL R\$				<u>4.000,00</u>

## RECIBO

RECEBEMOS DE (A): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 01 COROLA FLEX, PLACA QRS-9677, ANO/MODELO 2020/2021, NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME FATURA Nº 04344

Assinatura: \_\_\_\_\_ Teresina - (PI), 04 / 10 / 21

# MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul

Bairro Macaúba - CEP 64.016-070

CNPJ Nº 09.192.288/0001-18

Teresina - PI

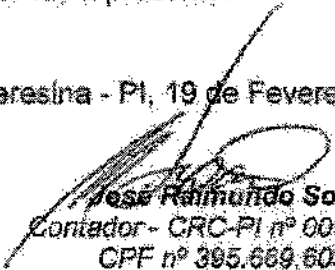
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**".

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 19 de Fevereiro de 2021

  
**José Raimundo Soares**  
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6  
CPF nº 395.669.603-44  
RG nº 839.606-SSP-PI